Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 034/2022
PAE n. 11.323/2022

QUESTIONAMENTO:

Considerando que o processo seletivo objeto desta contratação trata de profissionais para apoio no processo eleitoral informatizado, entendemos que empresas prestadoras de serviço em Tecnologia da também estão aptas a participar do Certame, considerando que a ampliação da concorrência faz parte dos Princípios norteadores do processo seletivo público.

Desta forma serão aceitos atestados de capacidade técnica de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, não apenas de recrutamento ou seleção.

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde.

A respeito do esclarecimento solicitado, foi consultada a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal, a qual assim se manifestou:

*"[...] o objeto da contratação de que trata o Pregão n. 34/2022 é a 'contratação de empresa especializada **em recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados** para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), na prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2022'.*

*Consoante registrado no item 2.1 do Projeto Básico anexo ao edital, "os serviços desejados consistem **no recrutamento, na alocação e na gestão de mão de obra** e são amplamente prestados no mercado".*

No que se refere à Qualificação Técnica, o subitem 9.3 do edital exige a apresentação de:

*a) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, o(s) qual(is) comprove(m) o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação **(recrutamento e seleção de mão de obra)**;*
a.1) relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) acima, a proponente deverá comprovar que executou, antes da publicação do presente edital, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 111 (cento e onze) empregados terceirizados, sendo aceito somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica."

Assim, considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como o número de postos de trabalho a serem preenchidos, entendeu a equipe de planejamento da contratação, ao definir os requisitos constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, que a capacidade técnica a ser demonstrada pelas empresas licitantes fosse aquela relativa ao recrutamento e seleção de

mão de obra. Embora os profissionais a serem selecionados devam atuar nas Eleições 2022, as atividades a serem por eles desenvolvidas consistirão apenas em apoio aos Cartórios e Juntas Eleitorais, como descritas no subitem 2.7.1 e 2.7.2 do Projeto Básico, não sendo exigida qualquer formação técnica do profissional para ocupação do posto de trabalho (subitem 2.7.3 do PB).

Desse modo, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar o desempenho de atividade de recrutamento e seleção de mão de obra, devendo ser observado, ainda, o quantitativo previsto na subalínea a.1 do subitem 9.3 do edital.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações